

Lei nº 20/97



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

CGC: Nº 01.616.688/0001-00 Rua Santa Rita S/N.

OFICIO Nº 026/97,

Gov. Edison Lobão-MA. 25 de Junho de  
1,997.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL  
SR: JORGE NEY MOTA BANDEIRA.  
Nesta

Estamos encaminhando O Projeto de Lei nº \_\_\_\_/97, que autoriza' o Poder Executivo Municipal, à Celebração de convênio com o Estado do Maranhão, Construção do Centro Administrativo no valor de R\$: 110,000,00 ( Cento e dez mil reais).

Que depois de examinado foi aprovado pelo os Vereadores que dão sustentação a esta casa de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA.

EURICO RODRIGUES DOS SANTOS,  
VEREADOR

Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão

EURICO RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**

*Rua João Luís, 234 - CGC 01.597.627/0001-34*

**Projeto de Lei**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para a construção do Centro Administrativo Municipal e dá outras providências.**

**Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Maranhão, até o valor de R\$0110.000,00 (cento e dez mil reais), visando à construção do Centro Administrativo Municipal.**

**§ 1º - A obra de que trata o caput deste artigo será edificada em terreno pertencente ao patrimônio municipal, com recursos do Tesouro Nacional.**

**§ 2º - O Município, a título de contrapartida financeira, ressarcirá ao Estado 30% (trinta por cento) do valor conveniado.**

**§ 3º - A contrapartida a que se refere o parágrafo anterior será efetivada em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do recebimento definitivo da obra.**

**§ 4º - Para pagamento da contrapartida, fica o Tesouro Estadual autorizado a reter, mensalmente, da cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, o valor correspondente a cada parcela.**

**§ 5º - A celebração do convênio fica condicionada à inclusão, no respectivo instrumento, de cláusulas estabelecendo / que:**

- I - Os imóveis construídos em decorrência do ajuste serão incorporados ao patrimônio do Município.**
- II- A execução da obra é de responsabilidade do Estado e obedecerá ao projeto e orçamento aprovados pela Prefeitura Municipal.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**

*Rua João Luís, 234 - CGC 01.597.627/0001-34*

**Artº 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios.**

**Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**



**LEI N. 20/97 DE 27 DE JUNHO DE 1.997.**

**Autoriza o Poder Executivo a Celebrar  
Convênio para a Construção do Centro  
Administrativo Municipal e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.**

**Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal  
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com  
o Estado do Maranhão até o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais),  
visando à construção do Centro Administrativo Municipal.**

**Parágrafo 1 - A obra de que trata o Caput deste artigo será  
edificada em terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, com Recursos do  
Tesouro Estadual.**

**Parágrafo 2 - O Município, a título de conta partida financeira  
ressacirá ao Estado 30% (Trinta Por Cento), do valor Conveniado.**

**Parágrafo 3 - A contra partida a que se refere o parágrafo  
anterior será efetivada em 10 (Dez), parcelas mensais e consecutiva, a partir do  
mês do recebimento definitivo de obra.**

**Parágrafo 4 - Para pagamento de contra partida, fica o  
Tesouro Estadual autorizado a reter, mensalmente, da cota- parte do Imposto**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**

*Rua João Luís, 234 - CGC 01.597.627/0001-34*

sobre Operações Relativa à Circulação de Mercadoria e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, o valor correspondente de cada parcela.

**Parágrafo 5 - A celebração do Convênio fica condicionada à inclusão, no respectivo instrumento, de cláusula estabelecendo que:**

**I - Os imóveis construídos em decorrência do ajuste serão incorporados ao Patrimônio do Município.**

**II - A execução da obra é de responsabilidade do Estado e obedecerá ao projeto e orçamento aprovados pela Prefeitura Municipal.**

**Art. 2 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios.**

**Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cupram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO EM 27 DE JUNHO DE 1.997, 176 DA INDEPENDÊNCIA E 109 DA REPÚBLICA.**

**- Jorge Ney Mota Bandeira -**  
**- Prefeito Municipal -**